ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 - Centro - CEP: 59.380-000
Telefone: (0xx84) 3405 2716 Fax: (0xx84) 3405 2717
CNPJ/MF: 08.109.126/0001-00

LEI Nº 1.982, DE 27 DE JULHO DE 2011.

EMENTA: DETERMINA A PUBLICAÇÃO MENSAL DOS DADOS REFERENTES ÀS DIÁRIAS UTILIZADAS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS, EMPREGADOS PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE CURRAIS NOVOS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a proposição legislativa preliminar de membro do Poder Legislativo,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Currais Novos e o Poder Legislativo de Currais Novos publicarão, mensalmente, a relação de diárias utilizadas pelos servidores públicos, empregados públicos e agentes políticos.

§ A publicação a que se refere o *caput* deste artigo se dará no site do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, a qual deverá estar atualizada e conterá, no mínimo:

I – Nome do requerente;
II – Cargo ocupado;
III – Itinerário e data;
IV – Valor;
V – Justificativa da viagem

Art. 2º - A publicação a que se refere o Art. 1º será feita até o último dia do mês subseqüente ao da utilização das diárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições legais anteriores.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN – Palácio "Prefeito Raul Macedo", 27 de julho de 2011.

Proposição do Ver. ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal